



**Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo
2020/2021**

CADERNO DE ENCARGOS

setembro 2020



ÍNDICE GERAL:

1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS

2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



1 - CLÁUSULAS JURÍDICAS



CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.º Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal o **Fornecimento de Refeições Escolares para o Ano Letivo 2020/2021, com o CPV 55523100-3 (Serviços de cantinas escolares).**

Cláusula 2.º Preço Base

- 1 – No âmbito do procedimento em apreço, o preço máximo que o Município se dispõe a pagar pelo fornecimento objeto do presente caderno de encargos é de **74.620,00€ (setenta e quatro mil seiscentos e vinte euros)**, ao qual acresce IVA a taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
- 2 – O adjudicatário deverá apresentar a sua proposta, de acordo com o Anexo IV do Convite, dando valor unitário por refeição.
- 3 – É previsto a necessidade de fornecimento diário de **200** (duzentas) refeições.
- 4 – Apenas serão pagas as refeições efetivamente servidas, devendo a entidade adjudicante informar o adjudicatário no dia anterior, do número de refeições que terá que confeccionar no dia seguinte.

Cláusula 3.º Contrato

- 1 – O contrato integra os seguintes elementos:
 - a) O clausulado contratual;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações que venham a ser efetuadas;
 - d) O presente caderno de encargos;
 - e) A proposta adjudicada, com todos os elementos que a integram;
- 2 – Em caso de divergência entre os elementos referidos nas alíneas b) a e) do número anterior, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
- 3 – Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos,



publicado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, doravante designado CCP, e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º do referido Código.

4 – O contrato será obrigatoriamente outorgado pelo representante legal da entidade adjudicante, especificando os direitos e obrigações que assistem a cada uma delas.

Cláusula 4.º
Local da confeção das refeições

A confeção das refeições será efetuada na cozinha do Refeitório do Agrupamento de Escolas de S. João da Pesqueira.

Cláusula 5.º
Duração do Contrato

1 – O contrato vigorará entre setembro de 2020 e julho de 2021, período correspondente ao ano letivo.

2 – Durante a vigência do contrato, o adjudicatário fornecerá refeições todos os dias úteis, conforme estabelece o calendário escolar aprovado pelo Ministério da Educação.

CAPÍTULO II
OBRIGAÇÕES DAS PARTES

SECÇÃO I
OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

Cláusula 6.º
Obrigações do adjudicatário

1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário as seguintes obrigações principais:

- a) Confeccionar as refeições, diariamente, na cantina do Agrupamento de Escolas de S. João da Pesqueira;
- b) Obrigação de respeitar toda a legislação e regulamentação aplicável em vigor, ou que vier a entrar em vigor;
- c) Cumprir a base das ementas das refeições: sopa, prato principal, prato de dieta (para casos especiais), pão e sobremesa (fruta ou iogurte ou doce). Deve ainda ser disponibilizada uma opção de refeição vegetariana, após pedido dos interessados;
- d) Manter reuniões de coordenação com os representantes do Município de S. João da Pesqueira e do Agrupamento Vertical de Escolas de S. João da Pesqueira, pelo menos com a periodicidade de uma reunião por período letivo, das quais



deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião. As reuniões referidas serão precedidas de convocatória escrita por parte do Município de S. João da Pesqueira, onde deve constar a agenda prévia para a respetiva reunião. Sem prejuízo da realização das reuniões de acompanhamento, o Município poderá, sempre que entender necessário, solicitar ao adjudicatário os esclarecimentos de quaisquer questões relacionadas com o objeto ou a forma do fornecimento.

2 – A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.º

Conformidade e garantia técnica

O adjudicatário fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Município de S. João da Pesqueira em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do adjudicatário e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 8.º

Objeto do dever de sigilo

1 – O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 – A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 – Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de ordem judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 9.º

Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição



subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, a proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio da confiança devidos às pessoas coletivas.

SECÇÃO II OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Cláusula 10.º Preço contratual

1 – Pela prestação do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao valor limite de **74.620,00€** (setenta e quatro mil seiscientos e vinte euros), ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11.º Condições de Pagamento

1 – A quantia devida pelo Município de S. João da Pesqueira, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo máximo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, acompanhadas dos mapas das refeições servidas no Agrupamento de Escolas, no mês a que respeitam. Estas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.

2 – Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com o fornecimento das refeições pelo adjudicatário ao abrigo do contrato.

3 – Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando ele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.

CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

Cláusula 12.º Penalidades contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, nomeadamente recusa de efetuar um fornecimento ou fornecimento de refeições que demonstrem deficiências



em termos de quantidade e/ou qualidade, deverá o Município de S. João da Pesqueira exigir ao fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária a definir nos termos dos números seguintes.

2 – No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato, por causa imputável ao fornecedor, poderá ser aplicada uma multa diária de 1% do preço contratual, cujo valor será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar.

3 - No caso de se detetarem anomalias no serviço prestado, nomeadamente quanto às quantidades, a entidade adjudicante poderá aplicar uma penalidade correspondente ao valor das refeições servidas no dia em causa.

4 – No caso de se detetarem resultados não aceitáveis no que respeite à qualidade, através de análises microbiológicas feitas em laboratórios acreditados às amostras das refeições confeccionadas, poderá ser aplicada uma multa que pode ir até ao limite correspondente ao valor total das refeições servidas no mês anterior.

Cláusula 13.º **Força Maior**

1 – Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 – Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 – Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador de serviços ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;



e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 – A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 – A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.º

Resolução por parte do contraente público

1 – A entidade adjudicante poderá rescindir total ou parcialmente o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe digam respeito.

2 – A rescisão do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respetiva notificação.

3 – A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução do contrato.

Cláusula 15.º

Caução

No âmbito do presente contrato não é exigível a prestação de caução.

CAPÍTULO IV SEGUROS

Cláusula 16.º

Seguros

1 – É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro, dos riscos inerentes ao desenvolvimento da sua atividade.

2 – O adjudicatário é obrigado, nos termos da lei, a reparar os danos e prejuízos causados, no exercício da sua atividade, nas instalações, equipamentos e outros bens, pertencentes à entidade adjudicante ou a terceiros e bem assim quaisquer danos pessoais provocados quer pelos meios e equipamentos utilizados, quer pelo pessoal a seu cargo.



CAPITULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 17.º Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia de qualquer outro.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18.º Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.º Comunicações e notificações

1 – Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 – Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.º Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.º Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.



2 - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS



Cláusula 1.^a Ementas

- 1 – As refeições objeto deste procedimento deverão ser fornecidas em perfeito estado de salubridade, de boa qualidade e de acordo com as boas técnicas de confeção e conservação.
- 2 – As ementas a utilizar nas primeiras quatro semanas de funcionamento deverão ser apresentadas juntamente com a proposta. Devem ser observadas as capitações dos alimentos bem como a lista dos alimentos autorizadas.
- 3 – Na elaboração das ementas devem ser tidas em conta as orientações sobre ementas e refeitórios escolares, constantes na circular 978-972-742-415-3, da Direção Geral da Educação, de julho de 2018 e ainda a Lei nº 34/2019 de 22 de Maio.

Cláusula 2.^a Confeção das refeições

- 1 – A confeção das refeições deve ser executada em conformidade com todas as cláusulas contratuais e demais legislação aplicável, de modo a serem garantidas as características técnicas gerais das refeições e o adequado fornecimento das mesmas.
- 2 – As refeições serão confeccionadas na cantina do Agrupamento de Escolas de S. João da Pesqueira.
- 3 – O adjudicatário fica responsável pela correta utilização de todo o material, equipamento e instalações, correndo por sua conta as perdas e danos verificados por dolo ou negligência do seu pessoal. São da sua responsabilidade os custos inerentes à utilização negligente de todo o equipamento posto à sua disposição, incluindo os danos a terceiros.
- 4 – As instalações, o equipamento e os materiais utilizados, deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

Cláusula 3.^a Controlo

- 1 – O adjudicatário obriga-se a facultar à entidade adjudicante, o exame dos produtos em fase de armazenagem, preparação e confeção bem como a documentação referente aos mesmos (faturas/guias de remessa devidamente arquivadas na unidade e rótulos dos produtos confeccionados, os quais devem ser guardados por um período de 72 horas), quer aos representantes da escola quer aos técnicos da Município eventualmente presentes, sem esquecer os serviços e organismos com competência específica.



2 – O adjudicatário obriga-se a preencher e a facultar os registos de entrada e saída de matéria-prima, que devem estar devidamente arquivados no refeitório.

3 – A entidade adjudicante poderá, a qualquer momento e sempre que o entender, recolher amostras das refeições e mandar proceder às análises, ensaios e provas em laboratórios acreditados.

4 – As instalações, o equipamento e o material deverão apresentar-se sempre em boas condições de higiene e conservação.

5 – O adjudicatário é responsável pelas operações de limpeza e desinfeção das instalações, pelos encargos com os materiais e os produtos utilizados. Deve zelar pela correta utilização dos materiais e produtos de limpeza, evitando o seu uso abusivo, excessivo ou a sua aplicação errada, obedecendo ao plano de higienização previamente definido.

6 – O fornecimento de toalhetes de papel para os tabuleiros, de guardanapos de papel e o empacotamento de talheres e do pão é obrigatório e da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 4.^a Meios Técnicos e Logísticos

O Adjudicatário obriga-se a afetar à prestação de serviços os meios técnicos detalhados na sua Proposta.